



Fis. 1 2
Prot. 141
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Baruerí, 5 de Setembro de 1.966.***

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 5 DE Setembro DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barueri autorizado a determinar suplementação de 30% (trinta por cento) em todas as verbas constantes do Orçamento vigente, tanto na parte do Executivo como na do Legislativo.
- Artigo 2º - Para atender o disposto do Artigo 1º o Legislativo ou o Executivo deverá decretar, juntamente com a abertura do credito, uma anulação de verba, sem aplicação, em igual importância do credito a berto.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baruerí, 5 de Setembro de 1.966

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature of Adonai de Almeida Sylos]

Adonai de Almeida Sylos

12 SET 1966
9307 135 2/19
Em 12 de Setembro de 1966
Presidente

SECRETA
Entrada em 5 de 9 de 1966
Reg. n.º 432 L.º 1 Pág. 31
[Handwritten signature]

Ao
Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara M. Barueri
Constantino Camargo



Fis.: 9
Prot.: 141
Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Baruerí, 5 de Setembro de 1.966.-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI, DA AUTORIA DO EXECUTIVO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS, DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO NA ORDEM DE /30% (TRINTA POR CENTO).***

NOBRES E D Í S:

Após prolongados entendimentos com os Nobres Edís da Câmara Municipal de Baruerí, na qualidade de Prefeito deste querido e futuroso Município suburbano da Capital que é Baruerí, tenho o imenso prazer de unir este liame espiritual através de um fato corriqueiro na vida administrativa de uma comuna paulista, isto é, por intermédio de uma defesa de um projeto Lei, que interessa diretamente o Executivo e concomitantemente o Legislativo. Ao Legislativo, ao par da necessidade direta dos frutos do Projeto de Lei em sí, une-se sem qualquer vislumbre de dúvidas, o fato incontestável de que a aprovação deste Projeto de Lei constituir-se-á como prova do condão da maturidade político administrativo dos egrégios representantes populares desta Comuna, desfavorecida pela sua situação geográfica.

Da legitimidade legal e moral da apresentação do Projeto de Lei em téla jamais poderemos admitir, prova em contrário, pois, o proprio mestre dos mestres em administração municipal, em suas brilhantes páginas, de uma perênidade incontestável, preconiza a medida adotada neste instante pelo Executivo. Como é do plêno conhecimento e manusêio dos illustres líderes populares do voto sagrado de um povo democrático que é o Brasil, o mestre citado não é nada mais e nada menos que o Dr. Hely Lopes Meirelles, Juiz de Direito de São Paulo Professor Catedrático, Especialista de reconhecidos méritos no campo da administração municipal no Brasil e algures.

A presente proposição apresentada pelo Executivo, para o bom esclarecimento dos nobre edís da Câmara Municipal de Baruerí, não vêm ferir qualquer dispositivo constitucional ou institucional, especialmente o Ato Complementar nº15. Mesmo nos dispositivos constitucionais do Estado, determinados pela Lei Orgânica dos Municipios a prática executada neste momento não encontra vedação jurídica, bem ao contrário, pois

Handwritten notes and stamps: "1966", "pág. 31", "RECIBO", "PREFEITURA DE BARUERI", "RECEBUE", "P. 11", "1966", "Pág. 31", "Handwritten signature and initials"



Fis: 141
Prot: 141
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Barueri, 5 de Setembro de 1.966-***

sabemos ser praxe generalizada entre os municípios de todo o Brasil, bem como dos Estados membros federados e podemos mencionar, sem sombra de dúvidas, que a própria União lança mão do recurso do pedido de suplementação proporcional.

Isto posto, esclarecido, no entender do Executivo o seu aspecto jurídico, poderemos examinar o aspecto administrativo da medida proposta .

Os nobre edís, conhecedores da dinâmica da administração municipal em estreita correlação com a vida econômica do Município, sabem, sem sombra de dúvidas, que a Prefeitura de Baruerí sempre orientou os seus atos administrativos em base puramente de política regionalista. Com a desagregação do recente Município de Carapicuíba o problema da política de gastos se extinguiu no que tange ao aspecto regional, pois está, assim, o Prefeito atual livre deste onus para melhor administrar em benefício de Barueri.

O Prefeito Municipal concluiu estas mal alinhadas palavras, invocando as bênçãos divinas as ilustres édís de Baruerí lançando nestas paginas canhestras a sua afirmação de institucionalizar o bom sentido da lésura no vasto e inesgotável campo da direção pessoal das atividades em administração de entidades de direito público

O PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
- Adonai de Almeida Sylos -

SECRETARIA
Entrada em 5 / 9 / 1966
Reg. n.º 422 L.º 1 Pág. 21
[Handwritten signature]